



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LAUDO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais da PROPOSTA apresentada em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023 – PROCESSO INTERNO Nº 4059/2023**, que cuida da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO NO PREDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, e após análise técnica da proposta pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da Proposta, a saber:

**DA CLASSIFICAÇÃO** das Propostas apresentadas pelas Licitantes, conforme segue:

**1º LUGAR: ADM FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.563.488/0001-70, com a proposta no valor total de **R\$ 1.113.970,43**.

**2º LUGAR: EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 58.060.260/0001-32, com a proposta no valor total de **R\$ 1.153.942,69**.

**3º LUGAR: OSAKA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.769.815/0001-90, com a proposta no valor total de **R\$ 1.245.191,25**.

**4º LUGAR: CONSITEC ENGENHARIA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.243.019/0001-94, com a proposta no valor total de **R\$ 1.324.160,35**.

### **DA DECISÃO**

Embora a empresa classifica em 1º lugar, qual seja, **ADM FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI**, tenha a denominação de EPP, nos documentos de habilitação apresentados não consta a declaração de enquadramento, conforme exigido pelo art. 13º § 2º do Decreto nº 8.538/2015 e suas alterações, situação essa que a impossibilita de receber o tratamento diferenciado previsto na legislação pertinente Lei nº 123/2006.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Assim sendo, a licitante classificada em 2º lugar, quem seja **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI**, embora com maior proposta, apresenta a declaração de enquadramento em Empresa de Pequeno Porte – EPP, cumprindo os requisitos legais e a tornando apta a usufruir o benefício assegurado. A forma como está preferência deve ser concedida está descrita no art. 45:

*"Art 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

***I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;***

***II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso 1 do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 55 7 o e 2o do art.***

***44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;***

*§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

*§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

*§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."*

Logo, considerando que a diferença dos valores propostos está dentro do % percentual previsto no art. 44 da Lei 123/2006, **CONVOCAMOS** a licitante **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP**, para a manifestação ao direito de preferência na contratação pelo enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006 e com fulcro no disposto no item 5.3 do edital.

A empresa **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP**, fica convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (classificada em primeiro lugar), no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de preclusão, conforme item 5.4.1 e 5.4.5 do edital:

#### **"5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5.3.** *Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma empresa de*





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

*pequeno porte, de acordo com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.*

**5.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.4.1.** a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.4.2.** não ocorrendo a contratação da empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.4.5.** A empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a classificação, sob pena de preclusão.”

Por fim, em cumprimento ao contido no artigo 109, I, alínea “b”, da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Esta é a decisão S.M.J.

Estância Turística de Tremembé, 20 de setembro de 2023.

**Patrícia Terezinha de Faria**  
**Presidente da Comissão**

**Vânia Teixeira de Lemos Araújo**  
**Membro da Comissão**

**Silvia Helena Monteiro dos Anjos**  
**Membro da Comissão**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DESPACHO**

**RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, referente ao laudo de julgamento das propostas de preços apresentadas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 4059/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO NO PREDIO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - CCI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, *que CONVOCA a licitante EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI EPP, para a manifestação ao direito de preferência na contratação pelo enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006 e com fulcro no disposto no item 5.3 do edital.*

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 21 de setembro de 2023.

**Clemente Antonio de Lima Neto**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**